**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO N. 5000011-34.2026.8.24.0536/SC**

**RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30, com sede na Rua Henrique Meyer, n. 280 (Helbor Offices Joinville), Sala 708, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-405, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Falência da empresa **INDÚSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 83.107.714/0001-20, com sede na Rua Anfilóquio Nunes Pires, n. 1338, Figueiras, Gaspar/SC, CEP 89.110-352, expor e requerer, o quanto segue:

## I. DA RELAÇÃO DE CREDORES E RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

Em atenção ao § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101 de 2005 e ao art. 1º da Recomendação n. 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a Administração Judicial colaciona o **Relatório da Fase Administrativa (RFA)** e a **Relação de Credores (anexa)**, com base na habilitação de crédito recebida, observado o disposto no art. 8º da Recomendação n. 103, de 23/08/2021, do CNJ.

Informa que a referida Relação de Credores foi enviada no formato *"word"* ao WhatsApp deste ínclito Juízo, consoante alínea *"h)"* do item *"13)"* da Sentença de Evento 47.

Com o objetivo de melhor auxiliar o Juízo, a AJ confeccionou a **minuta do edital da relação de credores citada supra** (documento anexo), tendo sido previamente encaminhado à esta Vara especializada, em formato eletrônico *"Word"* para ulterior expedição de edital.

Para além das verificações e conclusões constantes do RFA, a Administração Judicial esclarece que os credores poderão ter acesso aos documentos que embasaram a elaboração da relação de credores, mediante solicitação pelo endereço eletrônico recuperemalhasisensee@gmail.com.

**Registre-se** que o Relatório da Fase Administrativa e a Relação de Credores encontram-se publicados no sítio eletrônico da Administração Judicial, qual seja www.recupereadmjudicial.com.br, para ampla publicidade perante o Juízo, credores e interessados.

**a) Dos créditos a serem oportunamente retificados**

A Administração Judicial esclarece que a relação de credores ora apresentada foi elaborada com base na habilitação administrativa de crédito, bem como nas informações, editais e decisões encartadas no feito falimentar.

Nesse contexto, esclarece-se que, consoante anotado no RIP (Relatório de Incidentes Processuais) e no RAP (Relatório de Andamentos Processuais) colacionados no Evento 164, há ações trabalhistas em trâmite em face da Massa Falida, a qual vem sendo representada pela AJ. Desse modo, com base nos julgamentos dos citados processos e nas certidões de habilitação de créditos oriundas da Justiça do Trabalho, a Administração Judicial procederá à retificação dos créditos trabalhistas, com lastro, por analogia, no § 2º do art. 6º da Lei n. 11.101 de 2005.

Quanto aos incidentes, a exemplo dos Incidentes de Classificação de Crédito Público, ou de novos incidentes que venham a surgir no decorrer do feito, a Administração Judicial, de igual modo, procederá, em tempo e modo oportunos, à atualização do Quadro Geral de Credores, com base no julgamento de mérito dos referidos procedimentos.

Por fim, informa que o Quadro Geral de Credores está disponível no site da AJ, **na aba** destinada à presente falência.

## II. DA AUSÊNCIA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO | ART. 104 DA LREF

Em manifestação de Evento 141, a Administração Judicial requereu a intimação da Falida para que procedesse ao cumprimento dos deveres de que trata o art. 104 da LREF, em especial a entrega da documentação mencionada nos incisos II, V e XI do citado artigo.

Posteriormente, em atenção ao pleito da Administração Judicial, o Juízo, por meio da Decisão Interlocutória de Evento 145, determinou[1] a intimação da Falida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, entregasse diretamente à Administração Judicial a documentação citada alhures. **Todavia, após regularmente intimada da decisão, a Falida deixou transcorrer o prazo sem entregar a documentação, bem como sem apresentar qualquer manifestação** sobre o tema, consoante se extrai do decurso de prazo certificado no Evento 168.

Nesse contexto, a **Administração Judicial requer a concessão do derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para que a Falida entregue à Administração Judicial a documentação citada** ou esclareça nos autos a impossibilidade de entregá-la, **sob pena de configuração do crime de desobediência**, nos termos do art. 330 do Código Penal c/c art. 104, parágrafo único, da LREF.

## III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

a) **Intimação da Falida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias para que a Falida entregue à Administração Judicial a documentação citada** ou esclareça nos autos a impossibilidade de entregá-la, **sob pena de configuração do crime de desobediência**, nos termos do art. 330 do Código Penal c/c art. 104, parágrafo único, da LREF;

[1] "**Determinações à empresa falida**
a) Resta intimada a empresa falida para, no prazo de 15 dias, entregar a documentação mencionada na manifestação do evento **141.1** diretamente à Administração Judicial."

b) Ciência do Juízo quanto ao **Relatório da Fase Administrativa** (RFA), da **Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial** e da respectiva **minuta de edital**, colacionados à presente manifestação;

c) A publicação do edital da relação de credores apresentada pela Administração Judicial, nos termos dos arts. 7º, § 2º, e 8º da Lei n. 11.101 de 2005, para ciência dos credores e interessados;

d) Ciência do Juízo de que eventuais retificações decorrentes de ações trabalhistas, incidentes de classificação de crédito público ou outros incidentes que venham a ser julgados no curso do feito serão oportunamente promovidas pela Administração Judicial, com a consequente atualização do Quadro Geral de Credores;

e) A intimação do Ministério Público nos termos da recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca de todo o processado.

Por fim, a Administração Judicial permanece à disposição deste Juízo e dos credores para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias, por meio dos canais de comunicação disponíveis, quais sejam, www.recupereadmjudicial.com.br, recuperemalhasisensee@gmail.com ou pelo WhatsApp (47) 98418-8088.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 26 de junho de 2026.

**RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588